

MENSAGEM N° 010/2020

24 de novembro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma. Sra. Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores;

RECEBI
01/12/2020 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA
Berlânia Carneiro

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que **"Dispõe sobre as diretrizes básicas para a política municipal da educação contextualizada para a convivência com o semiárido", e dá outras providências."**

Inicialmente, deve ser destacado que o Município de Madalena possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição da República). Além disso, na repartição de competências entre os entes federados, o constituinte atribuiu à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, cabendo aos Municípios também suplementar a legislação federal e estadual, com foco no interesse local (24, IX, c/c 30, II, Constituição Federal de 1988 - CF/88).

Ademais, é da competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação (art. 23, V, CF/88). Em relação à matéria versada no Projeto de Lei, consoante o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Com supedâneo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais normas técnicas federais que regem a matéria, a propositura tem como finalidades: (I) fixar parâmetros para a adequação do sistema de ensino municipal, de forma contextualizada para a convivência com o semiárido; (II) estabelecer diretrizes para uma educação que esteja atenta à violência de gênero; e (III) promover uma cultura de paz e mediação de conflitos escolares.

Atualmente, observa-se a transitoriedade e a provisoriedade dos saberes, o que põe em evidência o papel insubstituível da educação escolar. Uma educação pautada em valores e princípios universais: solidariedade, respeito às diferenças, preservação e promoção da vida, que desenvolva o educando nos aspectos cognitivo, afetivo e sociocultural, propiciando a formação de sujeitos reflexivos, criativos, comunicativos, autônomos e solidários.

Salienta-se que o presente projeto está em total consonância com o Plano Municipal de Educação que é devidamente ancorado nos quatro pilares da educação propostos pela Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI - UNESCO/1996: Saber Conhecer, Saber Fazer, Saber Conviver e Saber Ser.

Ademais, a escola é o lócus privilegiado para a discussão de temáticas relevantes para o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes da rede/sistema municipal de ensino e para o fortalecimento das relações de solidariedade e pertencimento.

Além desse fato, uma rede/sistema de ensino contextualizado, conforme os distintos públicos, poderá ser um reforço importante na formação de recursos humanos comprometidos com a paz, com a preservação ambiental e com o desenvolvimento sustentável local.

Outro problema que desponta no país é a violência e letalidade contra adolescentes e jovens. Em 2018, foram 829 adolescentes assassinados e em 2019, em média, 18 adolescentes foram assassinados por mês no Ceará.

Nesse sentido, a promoção de uma cultura de paz precisa ser fortalecida e o envolvimento da comunidade escolar nesse processo é imprescindível. A cultura da pacificação depende da ação educativa na comunidade em geral. Assim, é necessário intensificar o desenvolvimento de programas com foco na mediação e conciliação em escolas de ensino fundamental e ensino médio sobre o tema.

Nesse afã, o Município de Madalena, precisa empreender esforços para implementar ações de educação contextualizada, com convicção de que gerará bons resultados para a coletividade, levando a uma paulatina adequação da educação à realidade local e tornando-a mais

atraente para as crianças e jovens, contribuindo, assim, para reduzir os índices de evasão escolar.

Assim, em razão de sua importância e envergadura pública, conto com a compreensão e apoio dos nobres pares, por entender que o Projeto de Lei em tela trará benefícios para a municipalidade, razão pela qual rogo pela sua apreciação e aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 24 de novembro de 2020.



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal de Madalena

PROJETO DE LEI N° 016/2020

EMENTA - Dispõe sobre as diretrizes básicas para a "política municipal da educação contextualizada para a convivência com o semiárido", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1° Ficam definidas as Diretrizes para a "Política Municipal de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido", nas escolas de ensino infantil e fundamental da zona rural e urbana do município de Madalena, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Por Política de "Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido", entende-se o conjunto de diretrizes, princípios e normas orientadoras para as práticas educacionais e pedagógicas emancipatórias, ancoradas na realidade local, considerando as dimensões social, cultural, econômica, ambiental, e política, para contribuir com o desenvolvimento sustentável do semiárido, a promoção da equidade/igualdade de gênero e de uma cultura de paz, por meio de práticas restaurativas, visando a emancipação dos sujeitos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Art.2° A proposta político-pedagógica de que trata esta Lei será instituída no âmbito da rede/sistema municipal de ensino, tomando como base: o Plano Municipal de Educação, notadamente em relação às Estratégias 2.6, 3.3, 6.4, 6.12, 8.11, 8.12, 10.8 e 10.9; os arts. 26 e 28 da Lei n° 9.394, de 20 de novembro de 1996, Lei de Diretrizes de Bases da Educação - LDB; a Resolução n° 01, de 03 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica e a Resolução n° 2, de 28 de abril de 2008, da Câmara de Educação Básica; e o Decreto Federal n° 7.352, de 04 de novembro de 2010, os quais incorporam nos seus currículos e em outros instrumentos pedagógicos temas, questões e processos pertinentes à realidade regional

imprescindíveis à dimensão de desenvolvimento sustentável local, tomando esta realidade como ponto de partida para a construção e apreensão do conhecimento universal.

Parágrafo Único - São temas e processos do interesse do desenvolvimento local sustentável: o meio ambiente, a convivência com o semiárido, a agricultura familiar e a agroecologia, a diversidade cultural, a valorização dos conhecimentos populares, principalmente da região semiárida, as atividades econômicas, a literatura, as etnias e seu processo histórico e atual no Brasil, as famílias, as relações de gênero e geração, a organização comunitária e as relações sociais pautadas em uma cultura de paz.

Art.3º A Política municipal da educação contextualizada para a convivência com o semiárido do Município de Madalena obedecerá aos princípios norteadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a saber:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a ciência, a arte, e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - incentivo à pesquisa;

XII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 4º São princípios para as diretrizes da "Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido" no Município de Madalena:

I - direito dos povos do semiárido a uma educação contextualizada em todos os níveis e modalidades;

II - respeito às diferenças de gênero, geração, raça/etnias, cultura regional, orientação religiosa e orientação sexual;

III - respeito à multiplicidade de tempos e espaços pedagógicos;

IV - construção coletiva do saber;

V - participação efetiva das famílias na gestão escolar e na produção do conhecimento contextualizado;

VI - transdisciplinaridade e interdisciplinaridade na construção do conhecimento;

VII - respeito à autonomia político-pedagógica da escola na formulação dos projetos educacionais;

VIII - valorização e formação continuada dos profissionais de educação;

IX - protagonismo dos educandos no processo de ensino e aprendizagem;

X - diálogo como parâmetro para a prevenção, mediação e resolução de conflitos escolares;

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de "Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido" no Município de Madalena:

I - o planejamento e concretização das ações políticas pedagógicas o aperfeiçoamento e a disseminação de práticas de convivência com o semiárido;

II - o fomento, no âmbito da comunidade escolar, de práticas restaurativas para a prevenção, mediação e resolução de conflitos com vistas à mitigação das violências diversas;

III - a formação continuada dos profissionais da educação voltados para a qualificação das práticas e metodologias pedagógicas emancipatórias e contextualizadas com a região semiárida;

IV - a inclusão da temática de gênero e direitos das mulheres no sistema educacional;

V - a integração da concepção da Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido com os diversos programas, projetos e ações desenvolvidos pelo sistema educacional do município.

Art.6º As dotações para implementação desta política estarão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art.7º O município regulamentará o processo de implementação desta política, de modo a, no prazo fixado, abranger toda a rede de educação do município.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 24 de novembro de 2020.



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena